



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 06 de maio de 2024.

MENSAGEM DE LEI Nº 015/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei que denomina logradouros públicos nos bairros Cidade da Barra, Barramares e São Conrado, neste Município.

O presente projeto visa regulamentar a denominação Avenidas, Ruas, Travessas e Becos já existentes nos bairros de Cidade da Barra, Barramares e São Conrado, neste Município, motivada pela execução da política de Regularização Fundiária Urbana (REURB).

Inicialmente, cumpre informar que Regularização Fundiária, é instrumento de política urbana previsto pelo Estatuto da Cidade e regulamentado pela Lei Federal nº 13.465/2017 e Lei Municipal nº 6.801/2023, sendo uma operação de cunho técnico e jurídico, que objetiva garantir segurança jurídica dos ocupantes de imóveis irregulares, bem como o cumprimento do direito fundamental à moradia, assegurado pela Constituição Federal de 1988.

A REURB abrange medidas jurídicas e urbanísticas destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais, conforme preceitua o artigo 9º da Lei Federal nº 13465/2017, vejamos:

"Art. 9º Ficam instituídas no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes."

Nesse sentido, entende-se como Núcleo Urbano Informal Consolidado, aquele de difícil reversão, considerando o tempo de ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias, enquadrando-se, então, os Bairros Cidade da Barra, Barramares e São Conrado como informal consolidado.

Desse modo, a localização, a regulamentação e a denominação das vias de circulação do bairro é de suma importância, garantindo segurança jurídica social, orientação da população, ofertando dignidade aos moradores da região, facilitando a entrega de mercadorias e correspondências, bem como permitindo ao poder público municipal exercer um melhor controle sobre o crescimento e desenvolvimento urbano da região.

Assim, a presente proposta visa proporcionar a devida legalização das vias públicas que, de fato, já existem e se encontram consolidadas nos bairros objeto da REURB, a fim de conferir segurança jurídica para os munícipes e para o poder público municipal, responsável pela manutenção.

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Para tanto, o setor técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade efetivou vasta pesquisa em arquivos topográficos, sistema de tributação, no cadastro imobiliário, nos correios, inspeção em campo e em leis já existentes, a fim de constatar que as vias da presente proposta encontram-se apenas denominadas informalmente.

A Lei nº 6.801/2023, que dispõe sobre a política de regularização fundiária urbana no Município de Vila Velha, entende que há uma integração ao contexto social e urbanístico do Município quando, a despeito da não oficialidade, há uma percepção geral da existência e perenidade do núcleo urbano, caracterizada por diversos motivos, sendo um deles, a denominação usual das vias de circulação. Vejamos:

"Art. 3º Para efeitos da regularização fundiária prevista nesta Lei, consideram-se:

(...)

Parágrafo único. Entende-se que há integração ao contexto social e urbanístico do Município quando, a despeito da não oficialidade, há uma percepção geral da existência e perenidade do núcleo urbano, caracterizadas por uma denominação local difundida na municipalidade, por uma liderança local representativa oficial e organizada, pela individualização das unidades imobiliárias por signos distintivos de localização, pela denominação oficial ou usual das vias de circulação, pela presença de equipamentos e serviços públicos ou privados que demonstrem a existência de uma dinâmica socioeconômica própria na comunidade." (grifo proposital)

Ademais, a nomenclatura dos logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, "Direito Urbanístico Brasileiro", Malheiros, São Paulo, 2.ª ed., p. 285).

Portanto a regulamentação das vias, principalmente com a utilização dos nomes popularmente já conhecidos pelos moradores, garantindo segurança jurídica social, identificação e a localização dos logradouros públicos, observando os princípios que regem o procedimento da política de REURB, previstos no art. 2º da Lei nº 6.801/2023.

Diante dos motivos expostos, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa e aprovar este Projeto de Lei, **em regime de urgência**.

No ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

2





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº 015/2024

Denomina logradouros públicos nos Bairros Cidade da Barra, Barramares e São Conrado, neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá denominação oficial as vias públicas no bairro Cidade da Barra, neste Município, popularmente conhecida pelo nome:

I - "RUA CASIMIRO DE ABREU" a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E: 360416,45 e N: 7740051,53 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360532,32 e N: 7739512,58;

II- "RUA ÉRICO VERISSIMO" a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E: 360607,44 e N: 7739877,58 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360023,26 e N: 7739777,22;

III- "RUA HUMBERTO DE CAMPOS" a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E: 360346,45 e N: 7740029,04 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360502,95 e N: 7739512,03;

IV- "RUA JOSÉ DE ALENCAR" a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E: 360484,37 e N: 7740073,35 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360560,71 e N: 7739644,3;

V- "RUA MANOEL BANDEIRA" a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E: 360574,59 e N: 7739713,58 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360050,5 e N: 7739624,83;

VI - "RUA MARIO ANDRADE" a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E: 36055,04 e N: 77400,9605 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360592,16 e N: 7739874,94;

VII - "RUA MONTEIRO LOBATO" a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E: 360370,72 e N: 7739558,63 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360260,73 e N: 7739466,58;

VIII- "RUA OLAVO BILAC" a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E:360069,53 e N: 7739940,07 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360368,78 e N: 7739339,82;

IX - "RUA OLEGÁRIO MARIANO" a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E:360206,77 e N: 7739984,16 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360394,16 e N: 7739419,87;

3





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

X - "RUA RAIMUNDO CORREA" a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E:360215,46 e N: 7739519,81 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360135,59 e N: 7739962,26;

XI - "RUA ANTÔNIO GONZAGA" a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E:360276,19 e N: 7740006,47 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360516,24 e N: 7739397,74.

Art. 2º Dá denominação oficial a via pública que percorre os bairros Cidade da Barra e Barramares, neste Município, popularmente conhecido pelo nome:

I - "RUA CASTRO ALVES", a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E: 359998,25 e N: 7739917,17 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360288,02 e N: 7739282,4;

II - "RUA EUCLIDES DA CUNHA", a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E: 360215,46 e N: 7739519,81 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360090,58 e N: 7739416,86.

Art. 3º Dá denominação oficial a via pública que percorre os bairros Cidade da Barra e São Conrado, neste Município, popularmente conhecido pelo nome:

I - "RUA GRACILIANO RAMOS", a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E: 364985,39 e N: 7751288,53 e final no ponto de coordenadas UTM E: 364759,06 e N: 7749995,37;

II - "RUA MACHADO DE ASSIS", a via pública com início no ponto de coordenadas UTM E: 360657,82 e N: 7740129,07 e final no ponto de coordenadas UTM E: 360532,32 e N: 7739512,58.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 4.530, de 01 de junho de 2007, procederá ao registro das denominações estabelecidas nesta Lei na Carta Cadastral do Município, bem como adotará as providências necessárias para a informação de sua vigência aos moradores locais, à entidade representativa dos moradores dos bairros aqui mencionados, à Empresa Brasileira de Correios e às empresas concessionárias de água e esgoto, gás, energia elétrica e telecomunicações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 06 de maio de 2024.


ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380032003500320036003A005000

Assinado eletronicamente por **NATASSIA RIBEIRO RICARDO** em **06/05/2024 17:06**

Checksum: **45619C41229B4D034FF56349557F5A4AA7642F7409A8CECA4D08F2AF0821B573**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380032003500320036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.